

14 de Junho

Excmo. Sr. Camarada

Informar que se trata de conclusão da obra
do livro do geral da Legação de Lisboa da
Companhia de Seguros, e de a vossa grande
obra do livro de Mactas Multinacionais do Sr. Rey
dom Sebastião de Portugal de doze



Restitua-se aonde se reguarda mil
crusados de q. nota esta para alta me
concepção nas rendas das brayes de
seja se de posate or ho' ou p. quando
se h'oum. A. V. de A. B. de A. B.

L



O Padre Antonio fran. Cardim da Companhia de Jesus
Procurador geral da Provincia de Japan, fez petição a V. Mage.
Neste Conselho em que diz que V. Mage. fez merce, e emola
que os mil Cruzados, de que o mór Rey Dom Sebastião q. d. ta
Inglaterra, fez merce no anno de 1574, aos P. da Provincia
de Japan, para dotação do Collegio de Macao Cabeca della, os
quais se auão consignados no rendim. da Alfandega de
Macao, e se deixaraõ de pagar, por aquella fonte a ser
tomada dos Standes, Mandando os V. Mage. consignar, e
pagar daqui em diante, por foror que os Pelleg. da Comp. de
Jesus, pagão no Estado da India a faz do V. Mage. como Constaua
da prouisão de V. Mage. mandou pagar em Janeiro de 1585.

E como o fructo das Almas crescenta tanto augmento.
E crece ainda hoje, foi Meus acrescentar mais Pellegios q. d.
Pregadores do Santo Euangelho, o que uendo os V. Mage. Dom
Henrique, fez merce, aodito Collegio, de outros mil Cruzados
q. se acrescentou para Ajuda das tentações dos ditos Colle-
gios, por tempo limitado, de cinco annos, como Constaua de
seu alvaraz de ferença, a qual merce ampliou o V. Mage. Pellegio
p. m. Governando o Rey D. João, por outros cinco annos, por
pruizão que passou em 1584. a 24. de fev. de 1584. E no
anno de 614. o V. Mage. Pellegio 2.º confirmou a ditta merce
dos ditos mil Cruzados cada anno, para sempre, como Constaua
da prouisão de que se apresenta, sendo consignados os
seis mil Cruzados nas terras e rendas do Peninsul de Saluete
E depois de mór V. Mage. geral da faz do V. Mage. no Estado da In-
dia, p. m. D. Pedro Pereira, por consideração q. deu, em deza
de fazer mór de pagar, separou a consignação a renda
do Alfogaz, como Constaua de suas informações, onde o Conde
de Marinha sendo V. Mage. do dito Estado, mandou por V. Mage.
de pagar a renda pagarem por não Verdadeiras informações; e
sendo depois Verdadeiras de como o deu o Pellegio. Continua
uão da cultura das Almas daquella Provincia, com grande
feruor, entrando em Japan por varias partes, com grande despeza

4
Eusto de fazenda, onde se deu em gloriosos Martirios, e
sedillatão peltos Ninos de Corrim, China, Tongum, Cam
boja, Laos, (Sua Bandada de claresma Provincia, Com
grande Conuercao dos gentios, a Nossa Santa Fee; Com
tudo os ditos Conde de Auieras deu ou fias a Herba, Sem
amandar alevantar, porque os primos sego queresua em
Goa de Procurador da Provincia de Japão, onão soube
requerer.

E que apresentou mais elle Antonio fran. Cardim,
alms. e traslado autentico de outra pruyao, feita em
M.º 22.º de fev. de 618, a qual o Rey Phillippe 2.º não
se mandou de pagar nem os ditos mil Cruzados effeclua
mente, Mas por eauer quatro annos querendo faziapagant.
Ao ditto Phillip.º, Mandou, ou uerremão atragado. Pello
q.º visto serem arm.º Muits diferentes, quos 5.º. Nis an
tepassados de 1714, fizeo a os Padres da Provincia de
Japão, porque amene do Rey Dom Sebastião, foifeita no ar
no de 1574, por carta em seu nome, Consignada na Aldeia
gade Malaca, e doação do Collegio de Macas; E amene do
Rey Dom Henrique, do outros mil Cruzados q.º a re
centou, foipor tempo limitado, de cinco annos por proui
ção feita no anno de 1579, Consignados nas lendas da Al
fandega de Goa, Compriados por outros cinco annos por Rey
Dom Phillippe 2.º, e confirmados por seu filho Dom Phillip
pe 2.º em cada anno, para sempre no anno de 614, Con
signados nas lendas de a lenda; E visto outros q.º ainfor
mação do Conde de Auieras o Rey e foida fida, Mandar
por lenda com informação do Revedor J.º da faza.
E mais informações que se tomarao do Revedor J.º da faza.
J.º de Pen.º Pereira, e do Provedor e foida da faza da
jndia, serem conformes.

E deo a M.º de por amor de São fran. Xavier Ap.º do
da faza, e Japão, em cujo dia M.º de seu anouo de a faza
foi a lenda, e por amor do Santo Martires de Japão
seja a M.º de seu deo de por os ditos Ninos da Provincia, e de
perseguido por os ditos, sendo amais e gloriosa que tem
da a com q.º de fuis, porque alem de darem seus Phillip.º.

Demamandotangue em sapão, com exquisitos generos
de aromas, e Normais, e outros foradesapão, aquo goud.
Edistribua dadiua Provincia da comg. se estende, em
cada anno se baptizão Mais de quinh mil Almas, da
Senãofaz Normais de tante da India; E no Reino de
Surguim, são baptizados, do anno de 627. deode 45.
Ducentas mil Almas, e e a melhor cristandade que
tem a greja de Deus, de baixo de Rey gentio; E que
adita Provincia e a mais pobre de toda a companhia de
Jhu, por qto do seu rendimento quando se pagaua, na
passagem de dez mil m^{rs}, e o jno de dez mil m^{rs}, porque
onquatos mil queo pagadaia em o Epistolio da feg. em
Madrid, já não se pagão, e por isso esta Provincia
de sapão induida em sessenta mil Cruzados em Ma
cas, onde se deu a vender a prattada feg. E nesta vida de
seu de dez mil Cruzados, Memda de al feg. de m^{rs}. e os estes
Almas Cruzados, do doze mil Cruzados, e se pagaua
longa para em todo o Estado da India, e onde a fazenda de
m^{rs}. de abranje, ainda av quem não se de Vallon, q^o Merece
o Collegio de Macao a m^{rs}. de quia aceitar ser seu funda
dor, como por se pede, Mandando m^{rs}. de se paguem o
mil Cruzados queo Rey Dom Henrique comecou a dar,
E o m^{rs}. de la bella confirmou para sempre, seja agora
dado por m^{rs}. de por o m^{rs}. de Estacao do Collegio de Ma
cas, consignado. Na denda do m^{rs}. de, onde agora se paga
uão em Goa, por que o de quito do ditto Collegio, para de
sessenta, e não se podem sustentar com o mil Cruzados
E o m^{rs}. de agora por se aprouizão. Mandou se ptoir, e
consignar os foros que o m^{rs}. de da comg. pagão na India
da feg. de m^{rs}. de; E por o m^{rs}. de de m^{rs}. de os seus. E e
fundador do Collegio de Goa, cabe da aquella Provincia,
E o m^{rs}. de de m^{rs}. de de do Collegio de Cochim, cabe da
da Provincia do Malauar; m^{rs}. de de m^{rs}. de de de
fundador do Collegio de Macao, cabe da Provincia
de sapão, e a honra de Martinus, e de tantas Almas e cada
anno se baptizão; E o m^{rs}. de em alguma ora intentou



declara
Ao Doutor Joao Delgado Fig.^{ca} Paruei que o Viso-
Rey o Conde de Avellas, teve justa causa para fazer
o que fez mandando por uosba os pagamentos e des-
pesas cruzados, por não avar entradas em pagas; mas
pello que fica declarado, das muitas e cobradas minas
que sem ade pagas, & tambem breuem. se pode facilitar
tem nesses me. Provincia, & do. Cochinchina, Siam,
Cambaja, e Laos. he de mesmo parecer do conselho.
Em Lisboa a 26 de Mayo de 1697

Foucault & J. de la Caszylle Indépendant. Biogéol. p. 100.



For not forged all by me

26 de Mayo

Amor.

Don J. de Alvarado

Don J. de Alvarado
Comandante de la Plaza de San Carlos
de la Ciudad de San Carlos
de la Provincia de Sonora



Macau, 21 de Mayo de 61

649.

916

100

2480